



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **DECRETO Nº 2.074, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

Dispões de medidas complementares ao enfrentamento decorrente da pandemia do vírus COVID-19 no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos a serem seguidos pelo Município e a necessidade de conter o trânsito de vendedores ambulantes entre as cidades da região;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.959, de 04 de maio de 2020, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e do determinado pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, torna obrigatório no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo, o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de fabricação artesanal ou uso não profissional, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único.** No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, poderá ser imposto ao infrator, as seguintes penalidades além das previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020:

I - Recomendação para utilização de máscaras facias;

II - Advertência Verbal;

III - Recusa de atendimento;

IV - Advertência por Escrito;

V - Multa, no valor de R\$100,00 (cem reais), por pessoa, devendo ser acrescido ao valor da multa, os menores de idade e incapazes que acompanhar a pessoa e que também não estar usando máscaras de proteção faciais.

**Art. 2º.** Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção facial estabelecidos no artigo 1º deste Decreto em seus ambientes de trabalho, os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais, em especial aqueles que prestam serviço de atendimento ao público, em funcionamento e operação durante o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo.

**§ 1º.** O tipo de máscara constante do caput deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características de sua prestação de serviço necessite de uso específico de EPI's para este fim.

**§ 2º.** Compete aos estabelecimentos comerciais de que trata o caput deste artigo, fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção facial para seus funcionários e colaboradores.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos prestadores de serviços privados essenciais em funcionamento e operação durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, deverão fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção, sendo facultada a distribuição de máscaras para ingresso nos veículos e estabelecimentos.

**§ 1º.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades acarretarão em sanções administrativas, como multa, interdição de estabelecimentos, cassação de alvará ou licença, nos termos do artigo 163 da Lei Complementar nº 135, de 08 de novembro de 2006 e das penalidades previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

**§ 2º.** O valor da multa a ser aplicada nos termos do parágrafo anterior, será no valor de 50 (UFMs), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência pelo descumprimento da ordem da fiscalização.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização criada e designados pela Portaria Municipal nº 4.425, de 25 de março de 2020.

**Art. 5º.** Aplicar-se-á o disposto neste Decreto aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais, que venham a ter autorização para abertura e funcionamento durante o período de medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.072, de 17 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor no dia 07 de maio do corrente exercício, produzindo efeitos durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 05 de maio de 2020.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2074 \_ em 05/05/2020

Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.